

INDICATIVOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Na presente Assembleia Geral Extraordinária-AGE os associados irão deliberar acerca dos indicativos abaixo:

INDICATIVO/PROPOSTA 1

RETIRAR dos três Conselhos da ANFIP Nacional a competência para modificar o percentual aplicado à mensalidade, e alterar o rateio destinado às Associações, representações e filiais, modificando o Inciso II do § 1º, e o § 8º, ambos do artigo 20; DELEGAR aos associados estas competências, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Redação atual: Art. 20, § 1º

Inciso II – a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até um por cento (1%), deverá ser aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos.

Redação proposta: Art. 20, § 1º

Inciso II – a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até um por cento (1%), deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.

Redação atual: § 8º do Art. 20

§ 8º Da contribuição social unificada arrecadada, a ANFIP NACIONAL fará o rateio de quarenta e um por cento (41%), respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada Associação Estadual, podendo este percentual ser alterado por deliberação dos três Conselhos.

Redação proposta: § 8º do Art. 20

§ 8º Da contribuição social unificada arrecadada, a ANFIP NACIONAL fará o rateio de quarenta e um por cento (41%), respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada Representação, Filial e Associação Estadual, podendo este percentual, ser alterado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA.

JUSTIFICATIVA:

Essas alterações do INCISO II do § 1º, e o § 8º, ambos do artigo 20 do Estatuto da ANFIP, são necessárias para dar às Associações Estaduais a certeza e a segurança jurídica de que o percentual aplicado à mensalidade e o índice de repasse da ANFIP às Estaduais não poderão ser alterados pelos três Conselhos da ANFIP, mas por todos os Associados em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, garantindo uma participação ampla na decisão.

ENCAMINHAMOS PELA APROVAÇÃO DO INDICATIVO/PROPOSTA 1.

INDICATIVO/PROPOSTA 2

Incluir o § 3º, com os incisos I, II, e III, no artigo 2º do Estatuto, dispositivos que permitam ao Conselho Executivo criar filial onde houver Representação e Associação Estadual.

Art. 2º ...

§ 3º O Conselho Executivo poderá criar Filial da ANFIP Nacional onde houver Representação ou Associação Estadual, no âmbito territorial de cada Estado, desde que aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos.

I – a filial da ANFIP terá estrutura, competências e atribuições fixadas em Regulamento próprio, aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes, que atenda às peculiaridades de cada Estado, segundo o quantitativo de seus associados.

II – ter atividade e jurisdição restrita às respectivas circunscrições territoriais, e com eleição e mandato coincidentes com a do Conselho Executivo.

III – enquanto não for eleita a Diretoria da Filial da ANFIP no Estado, serão designados o Presidente, o Secretário e o Diretor Financeiro pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Coordenador da Mesa do Conselho de Representantes, com as competências regulamentares.

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos a ANFIP NACIONAL vem perdendo Associados pelos mais diversos motivos. Além do mais, Novos Associados tem sido uma tarefa difícil.

Devido, principalmente, a esses fatores, algumas Estaduais, tem demonstrado muita dificuldade na sua manutenção, a fim de prestar um trabalho digno aos Associados do Estado, tendo algumas encerradas e instalando uma Representação.

A fim de garantir a presença constante da ANFIP NACIONAL nos estados, prestando um bom atendimento aos Associados, com uma estrutura mínima adequada, faz-se necessária a reinclusão no Estatuto da ANFIP, de criação de filial.

ENCAMINHAMOS PELA APROVAÇÃO DO INDICATIVO/PROPOSTA 2.